



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano I • Nº 1076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Lei Nº. 412, De 06 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE do município de Taperoá e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI Nº. 412, de 06 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE do município de Taperoá e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Do Conselho

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Taperoá, o Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Taperoá.

Parágrafo único. Para fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos que causem impacto na juventude;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – Appreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

V – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município;

VI – Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município;

VII – Acompanhar as ações desenvolvidas para este público das Secretarias Temáticas, assessorias e coordenações do Executivo municipal;

VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu regimento interno;

XIII – Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

XIV – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

XV – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

XVI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 12 (doze) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no Município de Taperoá sendo composto da seguinte forma:

I – 05 (cinco) Representantes do poder público municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente o Diretor da Juventude;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo estes:

- a) 01 (um) Representante das organizações de juventude de Taperoá que tenham projetos direcionados para o público jovem;
- b) – 01(um) Representante da Juventude Religiosa Católica;
- c) - 01(um) Representante da Juventude Religiosa Evangélica;
- d) - 01(um) Representante da Juventude Religiosa de Matrizes Africanas;
- e) – 01 (um Representante da Juventude Rural;
- f) - 01 (um) Representante da Juventude Esportiva;
- g) - 01 (um) Representante da Juventude LGBT.

§ 1º Entende-se como organização de juventude, para fim desta lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do poder Executivo.

§ 3º O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo chefe do poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 5º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

IV – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 7º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no município de Taperoá;

III – não estar ocupando cargo eletivo.

IV – ter preferencialmente entre 15 a 29 anos.

§ 1º Os membros do conselho serão empossados até o dia 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de juventude.

§ 2º O poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organização e Movimentos de Juventude.

§ 3º A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Executiva

II – Comissões Especiais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

III – Assembleia de Membros

Art. 9º Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 1 (um) suplente para cada conselheiro.

CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento

Art. 10 O Conselho Municipal de Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

Art. 11 O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 13 O poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 14 Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 15 As despesas para execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá (BA), em 06 de agosto de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal